



Prefeitura Municipal de Pinheiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 0077/87

Concede Subvenção a entidade privada e
dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em forma de Subvenção, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CULTURAS IRRIGADAS DE PINHEIROS, a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados), para custear as despesas do 1º Encontro dos Produtores de Feijão e alternativas de rotação em Pinheiros, a ser realizada neste Círculo.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do Orçamento vigente do Setor, a saber:

AGRICULTURA

PRODUÇÃO VEGETAL

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.2.0.0-Transferências Correntes

3.2.3.0-Transferência a Instituições Privadas Cr\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 10 de Julho de 1.987

Galdino Luiz Zaninelli
Prefeito Municipal

REG. ASSES. N.º 70 N°
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 10 / 07 / 1987
na cidade de Vila Santa
ESCRITÓRIO